



SECRETARIA DE GOVERNO
Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO - <https://sgov.portovelho.ro.gov.br/>

DECRETO Nº 21.698, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Comitê Municipal de Monitoramento e Governança da concessão da Hidrovia do Rio Madeira (com-madeira), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 006.000098/2026-92.

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Rio Madeira constitui eixo logístico estruturante para o desenvolvimento econômico de Porto Velho e do Estado de Rondônia, sendo um corredor logístico amazônico de maior capacidade de escoamento regional;

CONSIDERANDO os estudos em curso pela União Federal, por meio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e do Ministério de Portos e Aeroportos, visando à concessão e desestatização da Hidrovia do Rio Madeira;

CONSIDERANDO que a operação da hidrovia gera impactos diretos na malha viária urbana, na dinâmica das comunidades ribeirinhas, no meio ambiente local e na economia do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um espaço de diálogo permanente entre as partes interessadas, buscando a mitigação de impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes do empreendimento, conforme as melhores práticas de governança participativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal de Monitoramento e Governança da Hidrovia do Rio Madeira (COM-MADEIRA)**, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor medidas relacionadas aos impactos socioeconômicos, ambientais e logísticos decorrentes do projeto de concessão da Hidrovia do Rio Madeira no território de Porto Velho.

Art. 2º O COM-MADEIRA será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá composição multisetorial, estruturada nos seguintes eixos:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito, via Secretaria de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMTEL);
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC);
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA);
- e) Secretaria Municipal de Economia (SEMEC).

II – Convidados do Poder Público Federal e Estadual:

- a) Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) – Regional Porto Velho;
- b) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- c) Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH);
- d) Marinha do Brasil (Delegacia Fluvial de Porto Velho);
- e) Ministério Público Federal (MPF);
- f) Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO).

III – Representantes do Setor Produtivo:

- a) Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (FIERO);
- b) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (FECOMÉRCIO-RO);
- c) Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho (ACEP);
- d) Entidades representativas do Agronegócio e Terminais de Uso Privado (TUPs).

IV – Representantes da Sociedade Civil e Instituições de Ensino:

- a) Representantes das Comunidades Ribeirinhas e Distritos impactados;
- b) Universidade Federal de Rondônia (UNIR);
- c) Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB/RO);
- d) Entidades de defesa ambiental com atuação reconhecida no município.

§ 1º A convite da Presidência do Comitê, poderão participar das reuniões, em caráter eventual e sem direito a voto, especialistas, técnicos, parlamentares e representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, sempre que a pauta assim o exigir para a devida instrução da matéria.

§2º Em reconhecimento à sua notória especialização ou à pertinência temática de suas atividades para com o objeto do Comitê, a Presidência poderá convidar, em caráter permanente e com direito a voz, instituições de âmbito nacional ou internacional para compor o colegiado na qualidade de membro convidado permanente.

§3º A participação no Comitê, seja como membro titular ou convidado, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Compete ao COM-MADEIRA:

I – Analisar e emitir pareceres técnicos sobre os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) apresentados pela União, focando no interesse local;

II – Propor medidas compensatórias e mitigatórias para os impactos urbanos, sociais e ambientais gerados pela concessão;

III – Buscar que o modelo de concessão contemple a manutenção do transporte de passageiros e de pequenas cargas para as comunidades ribeirinhas sem oneração tarifária prejudicial;

IV – Promover audiências e consultas públicas locais para garantir a participação da população de Porto Velho no processo decisório.

Art. 4º O Comitê será regido por Regimento Interno próprio, a ser elaborado e aprovado por seus membros no prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 5º A Secretaria Executiva do Comitê ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), que fornecerá o suporte administrativo e técnico necessário para o seu funcionamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 13/01/2026, às 15:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0403591** e o código CRC **3F042973**.